



ESCLARECIMENTO Nº 03

Às Empresas licitantes – Concorrência Pública nº 006/2020

Prezados Senhores,

Damos conhecimento da consulta de esclarecimentos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 006/2020, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 01

- 1. As obras serão realizadas de forma simultânea nos 78 municípios do Estado do Espírito Santo?*
- 2. Dentre a rede física estão compostas 457 unidades escolares, 01 unidade, administrativa central, 11 superintendências regionais de ensino, 01 unidade de armazenamento de bens e 01 unidade de armazenamento de arquivos: As obras serão realizadas de forma simultânea? Informar a quantidade total de Obras simultânea?*

RESPOSTA

Item 1: Não

Item 2: Não. Aproximadamente 100 obras.

QUESTIONAMENTO 02

Vimos por meio deste solicitar esclarecimento:

Para utilização do Software em BIM (constante na planilha orçamentária no item 040201), das 64 pessoas alocadas para a execução dos serviços, apenas 1 pessoa (uma licença durante os 36 meses) irá utilizar o Software em questão?

RESPOSTA

Será necessária uma licença por **36 (trinta e seis) meses** para cada um dos softwares constantes no item 040201 da planilha orçamentária, conforme transcrito abaixo:

Licença de softwares integrados para projetos de arquitetura e engenharia em BIM (Building Information Model), incluindo software de análise/compatibilização em BIM. Marca de referência Revit, Autocad e Navisworks da Autodesk.

QUESTIONAMENTO 03

Conforme determinado no instrumento convocatório vimos por meio deste apresentar o seguinte esclarecimento:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Item 10.4.2 do Edital estabelece que os profissionais da equipe técnica, item 01 da planilha orçamentária de preços unitários de referência, deverão ser contratados pelo regime CLT ou serem sócios da empresa CONTRATADA.

Entretanto, com o julgamento do recurso extraordinário 958252 o STF firmou a tese de repercussão geral:

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.

Assim sendo, entendemos que não há, obrigatoriamente, a necessidade do vínculo ser CLT, podendo os serviços serem terceirizados.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Destacamos que a presente licitação visa a prestação de serviços de apoio técnico à Gerência de Rede Física Escolar (GERFE), compreendendo atividades técnicas nas áreas de engenharia e arquitetura, conforme estabelecido no projeto básico. Na busca pela melhor proposta a Administração avaliará quesitos como preço, capacidade técnica, *expertise* operacional etc. Não sendo compatível no certame a terceirização do principal do objeto.

Com relação ao RE 958252 do STF, pontuamos que a Suprema Corte decidiu ser lícita a terceirização nas atividades-fim da empresa. Permanecendo, todavia, imaculado, o pressuposto para a terceirização lícita a ausência de pessoalidade e de subordinação. Pontuamos também que permanecem vigentes os pressupostos de verificação de existência de vínculo de emprego, sendo eles: a subordinação, a habitualidade, a pessoalidade, a dependência e a onerosidade. De qualquer forma, o instrumento convocatório não permite a terceirização/subcontratação da equipe técnica, item 01 da planilha orçamentária.

Por fim, os profissionais da equipe técnica deverão ser contratados pelo regime da CLT ou serem sócios da empresa contratada, conforme estabelecido em edital.

QUESTIONAMENTO 04

*Sobre o objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA_006/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À GERÊNCIA DE REDE FÍSICA ESCOLAR (GERFE)**; temos a questionar:*

*O Termo de Referência em seu item 22.12 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – menciona: A nota Fiscal será paga até o 20º (vigésimo) dia a partir de sua apresentação, **devidamente aceita pelo CONTRATANTE**. Diante disso, questiona-se: Quanto tempo será estabelecido pelo CONTRATANTE para conceder seu ACEITE?*

RESPOSTA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As medições devem atender as condições listadas no item 22 do Projeto Básico (Termo de Referência). Caso não haja incorreções na nota fiscal a mesma será encaminhada para pagamento, sendo paga até o 20º (vigésimo) dia a partir de sua apresentação.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para correção em até três dias úteis, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da **nova** Nota Fiscal. Observando que a liberação do pagamento está vinculado a exigência constante no item 22.9 do Projeto Básico (Termo de Referência), os documentos presentes no item 22.9 devem ser apresentados junto com a nota fiscal.

QUESTIONAMENTO 05

Fazemos referência ao edital acima para questionar se as declarações pedidas em edital e o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio poderão ser apresentados assinados eletronicamente por Certificado Digital Token E-CPF dos representantes legais das empresas.

RESPOSTA

Sim, podem ser assinados por Certificado Digital.

QUESTIONAMENTO 06

Solicitamos esclarecimento quanto ao item 3.4.7 do edital em referência, quanto à comprovação da Qualificação Técnica:

No caso de consórcio, estamos entendendo que essa comprovação poderá ser feita através dos somatórios dos atestados das empresas consorciadas ou apenas por uma delas, desde que comprove os quantitativos exigidos.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Tomando como base o estabelecido no item 8.8.11.1. do Edital, que diz: “No caso de consórcio, a comprovação das capacidades técnico profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas”, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 07

No Edital item f, da Proposta Técnica – Envelope nº 02, página 21 do Edital:

“f) No caso de licitantes em consórcio, deverão ser apresentados os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, ficando estabelecido, para os consórcios compostos por micro e pequenas empresas, as prerrogativas previstas em Lei.

f.1) No caso de consórcio, a comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

f.2) Os consorciados não poderão alterar a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pelo SEDU.”

Entendemos que esse trecho foi erroneamente retirado do item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1, não fazendo parte dos documentos que devem ser apresentados na Proposta Técnica. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Considerando que será adotado a inversão de fases prevista na Lei Estadual nº 9.090/2008, faz-se necessário apresentação da documentação do consórcio na documentação da Proposta Técnica, conforme estabelecido no Edital.